

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS / 12º BPM E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.

CONVÊNIO - Nº 14 / 2018 – PMMG / 12º BPM
CONVÊNIO - Nº / 2018 – Prefeitura de São Roque de Minas/MG

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Polícia Militar de Minas Gerais -PMMG / 12º BPM**, entidade de direito público, estabelecida na rua Dr. Carvalho, 1.650, Bairro Nossa Senhora das Graças, Passos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo **Ten Cel PM Marcellus de Castro Machado, Comandante do 12º BPM**, inscrito no CPF nº 964.609.896-72 e portador do Documento de Identidade RG nº M. 405.272-3 – SSP/MG, conforme delegação contida no art. 1.º, parágrafo único do Decreto estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995 e art. 7º da Resolução nº 4.234, de 11 de Dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG** e o Município de **São Roque de Minas / MG**, entidade de direito público, com sede na Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10, Bairro Centro, em **São Roque de Minas / MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.670/0001-04, neste ato representado pelo seu titular, **Prefeito Municipal, Sr. Roldão de Faria Machado**, inscrito no CPF sob o nº 445.246.766-00 e portador do Documento de Identidade RG nº **MG 2.301.853 SSP/MG**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas modificações, firmam o presente instrumento na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o Policiamento Ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de São Roque de Minas / MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 DO MUNICÍPIO

2.1.1 Apoiar a PMMG, por meio de repasse de material, serviço e apoio administrativo, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

2.1.2 Providenciar o repasse de material e serviço conforme previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;



2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio de seu preposto;

2.2 DA PMMG

2.2.1 Utilizar os recursos materiais repassados, por meio do 12º BPM, no Município de São Roque de Minas/MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;

2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o Policiamento Ostensivo, no Município de São Roque de Minas/MG, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através de seu preposto;

2.3 DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

2.3.1 Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos oriundos do **MUNICÍPIO**, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotação orçamentária própria, a realizar as seguintes atividades em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

2.3.1.1 Palestras na área Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – **PROERD** e outros programas/projetos voltados à segurança pública, implantados no 4º/2º/110ª Cia PM – Gp PM de São Roque de Minas/MG;

2.3.1.2 Campanhas educativas de trânsito;

2.3.1.3 Campanhas e palestras alusivas à preservação do meio ambiente;

2.3.1.4 Palestras sobre medidas de autoproteção;

2.3.1.5 Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DOF) da PMMG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREPOSTO

3.1 Como Preposto, fica nomeado pelo Município o Sr. Roldão de Faria Machado, na função de Prefeito de São Roque de Minas/MG e pela PMMG o Comandante do 4º/2º/110ª Cia PM – Gp PM de São Roque de Minas/MG.



3.2 Caberão aos Prepostos adotar as seguintes medidas:

- a) Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) Acompanharem toda execução da avença;
- c) Primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) Proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) Proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- f) Comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.
- g) Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3 Caberão ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:

- a) Produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) Providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) Instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor total do presente Convênio está estimado em R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), devendo ser gasto pelo MUNICÍPIO o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) com repasse de materiais e serviços e executado pela PMMG o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) a título de contrapartida em serviços;

4.2 O valor do presente convênio é o valor estimado a ser gasto pelo MUNICÍPIO acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida da PMMG;

4.3 O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo MUNICÍPIO e será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma:

- 10 UFEMG por militar/hora empregado,
- 8,51 UFEMG por vtr policial básica/hora empenhada e
- 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 As dotações orçamentárias do MUNICÍPIO são as seguintes:

a) **02.04.01.04.122.000-4.2029.3.3.30.41.00-00153**: Convênio com entidades estaduais, Federais, Públicas e Privadas - Contribuições conforme desmembramento abaixo:

- Material de Consumo;
- Serviço de Terceira Pessoa Física;
- Serviço de Terceira Pessoa Jurídica;
- Material Permanente;
- Fornecimento de Alimentação a Militares de reforço e em eventos especiais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Convênio será de doze meses, contado a partir de **29 junho de 2018 até o dia 28 de junho de 2019**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante instrumento legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS

7.1 A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA / RESCISÃO

9.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



9.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível.

9.3 Ocorrendo à denúncia ou rescisão deste convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

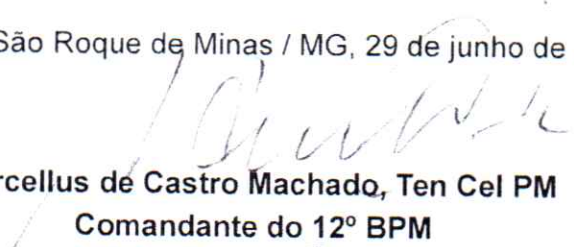
10.1 A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas deste ajuste;

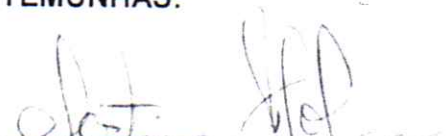
11.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

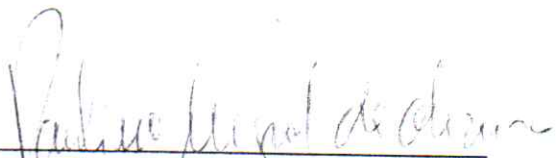
São Roque de Minas / MG, 29 de junho de 2018.


Marcellus de Castro Machado, Ten Cel PM
Comandante do 12º BPM


Roldão de Faria Machado
Prefeito Municipal de São Roque de Minas /MG

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: MARTIN HOMER
CPF: 000.820.796-84
RG: M-7.702.390

2) 
Nome: PAULINO MIGUEL DE OLIVEIRA
CPF: 026.050.436-86
RG: MG.718.363



PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO

CONVÊNIO - Nº 14 / 2018 – PMMG / 12º BPM

CONVÊNIO - Nº / 2018 – Prefeitura de São Roque de Minas/MG

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 PMMG – PROPONENTE

ENTIDADE: Polícia Militar de Minas Gerais /12º BPM		CNPJ: 16.695.025/0001-97	
ENDEREÇO: Rua Doutor Carvalho nº 1650, Bairro Nossa Senhora das Graças – Passos/MG			
MUNICÍPIO: Passos	UF: MG	CEP: 37.902-520	TELEFONE: (35)3211-2000
NOME DO RESPONSÁVEL: Marcellus de Castro Machado		CPF: 964.609.896-72	
CI: M. 405.272-3 – SSP/MG	CARGO: Ten Cel PM	FUNÇÃO: Comandante do 12º BPM	

1.2 DO MUNICÍPIO – CONCEDENTE

ENTIDADE: Município de São Roque de Minas/MG		CNPJ: 18.306.670/0001-04	
ENDEREÇO: Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10, Centro			
MUNICÍPIO: São Roque de Minas	UF: MG	CEP: 37928-000	TELEFONE: (37) 3433-1228
NOME RESPONSÁVEL: Roldão de Faria Machado		CPF: 445.246.766-00	
CI: MG 2.301.853 – SSP/ MG	CARGO/FUNÇÃO: Prefeito de São Roque da Minas/MG		



2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: Aprimoramento da Segurança Pública no Município de São Roque da Minas/MG.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 29/06/2018	TÉRMINO 28/06/2019
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de São Roque de Minas/MG, por meio de repasse de material, serviço e apoio administrativo.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Necessidade de aperfeiçoamento da Segurança Pública, através do investimento logístico, com a aquisição de materiais, serviços e apoio administrativo, com vistas à redução da criminalidade e a preservação da ordem pública no Município de São Roque de Minas/MG, através do desenvolvimento do policiamento ostensivo geral.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO
1	Aquisição de peças e acessórios, combustíveis, óleo lubrificantes para viaturas, prestação de serviços de manutenção de viaturas, aquisição de materiais e serviços para a manutenção de equipamentos de informática, materiais diversos do policiamento ostensivo, materiais permanentes, materiais de comunicação, materiais de consumo, tarifa de energia elétrica, água, IPTU, telefone e Internet, fornecimento de alimentação e lanches para militares de reforço e da fração empregados nos eventos especiais gerados no município, tais como carnaval, exposições, e outras festas especiais.	29 JUN 2018 A 28 JUN 2019
2	Além da execução do policiamento ostensivo geral, a PMMG realizará atividades na área de Defesa Social e Polícia Comunitária, palestra sobre defesa social, trânsito, drogas e meio ambiente.	29 JUN 2018 A 28 JUN 2019



4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA				
CONCEDENTE			PROPONENTE	
CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	Aquisição de peças, acessórios e combustíveis para viaturas, prestação de serviços de manutenção de viaturas, aquisição de materiais para conservação do imóvel, materiais de escritório, materiais e serviços de informática, materiais diversos para o policiamento ostensivo, materiais de higiene e limpeza, materiais permanentes, pagamento das despesas e serviços de luz, água, telefone, internet e fornecimento de alimentação e lanches para militares de reforço e da fração, empregados nos eventos especiais gerados no município, tais como carnaval, exposições, e outras festas especiais.	R\$ 26.000,00	Atividades tais como: Palestras na área de defesa social, programa educacional de resistência às drogas, campanhas educativas de trânsito, eventos e seminários de polícia comunitária, meio ambiente e serviços de gráfica.	R\$ 5.200,00
Subtotal Concedente		R\$ 26.000,00	Subtotal Proponente	R\$ 5.200,00
Total Geral				R\$ 31.200,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 VALORES DO MUNICÍPIO – DESPESAS COM FUNCIONÁRIO CEDIDO						
Meta	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018
1	R\$ 2.166,66	R\$ 2.166,66	R\$ 2.166,66	R\$ 2.166,66	R\$ 2.166,66	R\$ 2.166,66
	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019
	R\$ 2.166,66	R\$ 2.166,66	R\$ 2.166,66	R\$ 2.166,66	R\$ 2.166,66	R\$ 2.166,74



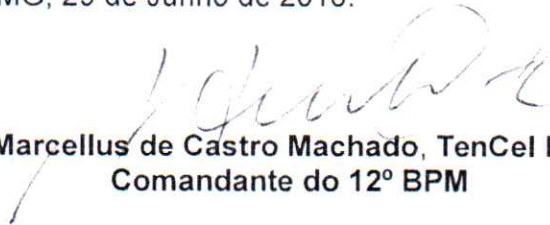
5.2 VALORES DA PMMG - CONTRAPARTIDA CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO						
Meta	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018
2	R\$ 433,33	R\$ 433,33	R\$ 433,33	R\$ 433,33	R\$ 433,33	R\$ 433,33
	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019
	R\$ 433,33	R\$ 433,33	R\$ 433,33	R\$ 433,33	R\$ 433,33	R\$ 433,37

6. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE - PMMG

- Na qualidade de representante da PMMG, declaro, para fins de prova junto Município de São Roque de Minas/MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse MUNICÍPIO, na forma prevista neste plano de trabalho.

- Pede deferimento.

São Roque de Minas/MG, 29 de Junho de 2018.


Marcellus de Castro Machado, TenCel PM
Comandante do 12º BPM

7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Aprovado:

São Roque de Minas / MG, 29 de junho de 2018.


Roldão de Faria Machado
Prefeito Municipal

